



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.659-A, DE 2011

(Do Senado Federal)

PLS Nº 76/2010

OFÍCIO Nº 1024/2011 (SF)

Autoriza a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Citros (Proap Citros); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FRANCISCO ARAÚJO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Citros (Proap Citros).

Art. 2º O programa terá como objetivos principais:

I – assegurar a inserção competitiva dos pequenos e médios produtores de citros no mercado;

II – incentivar a formação de mecanismos de integração da cadeia produtiva, envolvendo o setor agroindustrial;

III – fortalecer o mercado interno de citros e de produtos derivados, inclusive por meio de campanhas oficiais de **marketing**, com foco na melhoria da saúde da população brasileira;

IV – ampliar o acesso dos pequenos e médios produtores de citros aos mecanismos de crédito bancário;

V – prestar assistência financeira aos produtores para fins de implantação e também para custeio das safras;

VI – desenvolver alternativas de escoamento e de armazenamento da produção;

VII – incentivar iniciativas de verticalização da produção pela via do associativismo de produtores;

VIII – prestar assistência técnica especializada, com foco na geração de renda do produtor;

IX – melhorar as condições educacionais dos pequenos produtores e de seus dependentes, bem como instituir e ampliar o treinamento profissionalizante, especialmente voltado para as questões fitossanitárias e de gestão da propriedade;

X – apoiar a pesquisa para geração e transferência de tecnologia, inclusive para a produção de novas variedades;

XI – incentivar os sistemas orgânicos de produção;

XII – prestar assistência para o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. As instituições de formação profissional e outras de assistência técnica especializada poderão firmar convênios com a União visando ao atendimento dos objetivos indicados nos incisos V a XII.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de suas agências oficiais de crédito, adotará política creditícia que priorize os objetivos delineados no art. 2º e que seja compatível com as características da cultura e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º A contratação das operações de crédito levará em consideração, entre outros elementos, a adimplência do pleiteante em outros contratos de financiamento agrícola com recursos federais, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Serão repactuados os contratos firmados por pequenos e médios produtores de citros que contenham previsão de juros fixados com base na TJLP, promovendo-se a exclusão desse índice, com efeito retroativo ao termo inicial da vigência contratual.

§ 3º Não serão passíveis de financiamento empreendimentos cuja mão de obra seja caracterizada pelo trabalho escravo ou infantil, nem os que implicarem a degradação do meio ambiente.

§ 4º As instituições a que se refere o **caput** colaborarão na elaboração de projetos que concorram para os propósitos desta Lei.

Art. 4º As operações de crédito serão efetuadas de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O enquadramento no rol de beneficiários do Programa levará em conta a renda bruta anual do pleiteante.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de suas agências de comunicação, desenvolverá extensa campanha educativa de **marketing** nacional, em redes de TV e de rádio, objetivando ampliar o consumo de citros, com foco nos benefícios da fruta como alimento funcional para a saúde dos seus consumidores, estimulando o exercício da medicina preventiva pela via da alimentação.

Art. 6º É autorizada a instituição da Câmara de Arbitragem da Citricultura (Consecitrus), com o objetivo de estabelecer os parâmetros para a definição dos preços dos citros e seus derivados.

§ 1º A organização e o funcionamento da Câmara de Arbitragem da Citricultura serão regulamentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

§ 2º A Câmara terá em sua composição 1 (um) representante dos pequenos e médios produtores de citros, 1 (um) dos trabalhadores rurais da citricultura, 1 (um) das empresas processadoras de citros e 1 (um) do Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Coube ao ilustre Senador Antônio Carlos Valadares a iniciativa do Projeto de Lei nº 1.659, de 2011 — PLS nº 76, 2010, na origem —, recebido nesta Casa em 22 de junho de 2011, para o exercício da função revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Autoriza-se o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Citros (Proap Citros), tendo como principais objetivos:

I – assegurar a inserção competitiva dos pequenos e médios produtores de citros no mercado;

II – incentivar a formação de mecanismos de integração da cadeia produtiva, envolvendo o setor agroindustrial;

III – fortalecer o mercado interno de citros e de produtos derivados, inclusive por meio de campanhas oficiais de marketing, com foco na melhoria da saúde da população brasileira;

IV – ampliar o acesso dos pequenos e médios produtores de citros aos mecanismos de crédito bancário;

V – prestar assistência financeira aos produtores para fins de implantação e também para custeio das safras;

VI – desenvolver alternativas de escoamento e de armazenamento da produção;

VII – incentivar iniciativas de verticalização da produção pela via do associativismo de produtores;

VIII – prestar assistência técnica especializada, com foco na geração de renda do produtor;

IX – melhorar as condições educacionais dos pequenos produtores e de seus dependentes, bem como instituir e ampliar o treinamento profissionalizante, especialmente voltado para as questões fitossanitárias e de gestão da propriedade;

X – apoiar a pesquisa para geração e transferência de tecnologia, inclusive para a produção de novas variedades;

XI – incentivar os sistemas orgânicos de produção;

XII – prestar assistência para o uso sustentável dos recursos naturais.

Incumbe-se ainda o Poder Executivo, por meio de suas agências oficiais de crédito, de adotar política creditícia que priorize tais objetivos, de forma compatível com as características da cultura e com a lei de diretrizes orçamentárias, cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir as condições aplicáveis às operações de crédito.

As agências de comunicação do Poder Executivo deverão desenvolver extensa campanha de marketing, em redes de rádio e televisão, visando a ampliar o consumo de frutas cítricas no País.

O projeto também autoriza a instituição da Câmara de Arbitragem da Citricultura (Consecitrus), com o objetivo de estabelecer parâmetros para a definição dos preços de produtos e derivados. Sua organização e funcionamento deverão ser regulamentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O projeto, que tramita em regime de prioridade, deverá ser apreciado, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Coube-nos a honrosa incumbência de oferecer, para a deliberação desta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, parecer ao Projeto de Lei nº 1.659, de 2011, procedente do Senado Federal.

O projeto autoriza a instituição, pelo Poder Executivo, do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Citros (Proap Citros), cujos objetivos, já referidos neste relatório, são da mais alta relevância.

O Brasil produziu 18,2 milhões de toneladas de laranja, em 2007, e permanece como o maior produtor mundial. Nos últimos anos tem havido uma retração no consumo mundial de suco de laranja, ao passo que a produção nacional de frutas cítricas continua a expandir-se. Em consequência, verifica-se a redução dos preços recebidos pelos produtores, ameaçando a viabilidade econômica da atividade.

Embora grande parte da produção citrícola brasileira seja destinada à exportação, o mercado interno tem grande potencial para expandir-se. Como observa o autor do projeto, em sua justificção, o consumo anual de laranja e derivados no Brasil equivale a apenas 11 kg do produto por habitante, número quatro vezes inferior ao observado em países europeus, que importam a totalidade do suco de laranja consumido.

Acreditamos que diversas medidas propostas no projeto de lei sob análise — a criação do Proap Citros; o estabelecimento de política específica de crédito rural; o alongamento de dívidas de pequenos e médios citricultores; e o desenvolvimento de extensa campanha educativa em prol da ampliação do consumo de citros — se implementadas pelo Poder Executivo, deverão beneficiar não apenas os produtores rurais, mas todo o conjunto da sociedade brasileira. Além da estabilização econômica do setor e da manutenção de elevado número de

empregos, preveem-se benefícios à saúde da população, a partir da elevada qualidade nutricional dos frutos cítricos e de seus derivados.

Entretanto, além de já existir, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Citricultura, há alguns anos vem sendo discutida a constituição de um Conselho, com o objetivo de estabelecer políticas e diretrizes para a cadeia produtiva das frutas e sucos cítricos. Sob os auspícios da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, realizaram-se reuniões entre entidades representantes dos fruticultores e das indústrias produtoras e exportadoras de sucos; em 25 de outubro de 2010, firmou-se protocolo de intenções que declara a decisão unânime de se criar esse órgão colegiado, composto por representantes das partes envolvidas.

Afigura-se-nos, por conseguinte, medida inconsistente e desnecessária a criação da Câmara de Arbitragem da Citricultura – Consecitrus, como propõe o projeto de lei sob análise, podendo prejudicar o êxito da iniciativa paralela, legitimada pelo próprio setor. De modo a evitar esse problema, apresentamos emenda que suprime o art. 6º do projeto.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.659, de 2011, e da Emenda nº 01/2011, em anexo.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2011.

Deputado FRANCISCO ARAÚJO

Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2011 (do Relator)

Suprima-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2011.

Deputado FRANCISCO ARAÚJO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.659/2011, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Francisco Araújo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lira Maia - Presidente, Celso Maldaner e José Nunes - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Alceu Moreira, Arthur Lira, Assis do Couto, Beto Faro, Carlos Magno, Davi Alves Silva Júnior, Dilceu Sperafico, Francisco Araújo, Hélio Santos, Homero Pereira, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Leandro Vilela, Luis Carlos Heinze, Marcon, Moacir Micheletto, Moreira Mendes, Nelson Padovani, Paulo Cesar Quartiero, Paulo Piau, Pedro Chaves, Reinaldo Azambuja, Reinhold Stephanes, Vander Loubet, Alfredo Kaefer, Celia Rocha, Diego Andrade, Geraldo Simões, João Ananias, Luiz Carlos Setim, Marcos Montes, Nelson Marquezelli, Neri Geller, Oziel Oliveira, Raimundo Gomes de Matos e Wandenkolk Gonçalves.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado LIRA MAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
